



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
GABINETE DO AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 10580/09**

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo  
Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo  
Interessado: Expedito Pereira de Souza  
Advogados: Dr. Glauco Teixeira Gomes e outro

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00082/13

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pelo atual Prefeito do Município de Bayeux/PB, Sr. Expedito Pereira de Souza, através de seu advogado, Dr. Glauco Teixeira Gomes.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 162, onde o interessado no feito pleiteia, sumariamente, a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se, inobstante a ausência de justificativa, que o pedido do requerente pode ser enquadrado no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.  
**TCE – Gabinete do Relator**

João Pessoa, 03 de setembro de 2013

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo  
**Relator**